



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**REABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/002/2020**

Por cumprimento do princípio da publicidade, a Pregoeira e Equipe de Apoio torna público a REABERTURA para a realização do Pregão Presencial nº FUMCULT/002/2020, cujo objeto é a contratação de empresa, através da prestação de serviços de vigilância e segurança, armada, com radiotransmissores, para atender a FUMCULT, junto ao Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, situado à Rua Ten. Horácio Cordeiro, s/nº, Bairro Praia, Congonhas – MG, por um período de 12 (doze) meses. Nova data será publicada, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas – MG e o Edital estará disponibilizado no link: “Licitação Pública”, tão logo sejam corrigidas e/ou justificadas as inconsistências nas Planilhas de Quantitativos e Preços, sob a orientação do Controle Interno do Município de Congonhas – MG. Marta Fernandes da Costa Alves -Pregoeira.23/04/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº PMC/004/2020**

Objeto: Contratação de obras e serviços da construção de vestiário e alambrado, com fornecimento de materiais e mão de obras, Município de Congonhas/MG. Critério: Menor Preço Por Lote. Entrega dos envelopes: Dia: 26/05/2020 até às 09:00 horas. Abertura dos envelopes: Dia: 26/05/2020 às 09:05 horas. Endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230-1ºPiso, Centro em Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1197 e 1183, ou pelo site [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). (a) Luzinete Aparecida Barboza Martins– Presidente CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/102/2020**

Partes: Município de Congonhas X Atuante Comercial - LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente, a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – E.P.I.º.S, a fim de atender às necessidades dos setores ligados a Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas, em caráter emergencial. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses. Valor: R\$ 295.000,00. Data: 25/03/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/025/2020**

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de desenvolvimento e assistência Social, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 23 de abril de 2020. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**RETIFICAÇÃO – ATA Nº PMC/012/2020**

Na publicação do Dia 22 de abril de 2020: Onde se Lê: O preço deverá ser dado em forma de maior percentual de desconto por item. Leia-se: Perfazendo o total de 59% de desconto na tabela CMED/ANVISA.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**RETIFICAÇÃO – ATA Nº PMC/013/2020**

Na publicação do Dia 22 de abril de 2020: Onde se Lê: O preço deverá ser dado em forma de maior percentual de desconto por item. Leia-se: Perfazendo o total de 81% de desconto na tabela CMED/ANVISA.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



## TERMO DE RECONHECIMENTO DO DEVER DE INDENIZAR

Pelo presente instrumento o Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, RECONHECE o dever de indenizar a empresa Hospital e Maternidade Santa Mônica S/A, CNPJ Nº 23.772.726/0001-48, de ser indenizada pelos serviços de contratação imediata de leito de CTI para atender a paciente Vera Lúcia Dias em virtude de Ordem Judicial proferida nos autos Nº 5001616-2019.8.13.0180, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. O valor devido, a título de indenização, será considerado quitado pelo comprovante de depósito bancário efetuado pelo Município. Valor: R\$ 53.990,01. Data: 25 de março de 2020.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA PMMG

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e o Estado de Minas Gerais, por meio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (CNPJ 16.695.025/0001-97). Objeto: especificação da dotação orçamentária para o presente exercício, estabelecimento da vigência e alteração do Plano de Trabalho do Convênio nº 003/2017. Valor atribuído à PMMG: R\$ 110.880,79 (cento e dez mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e nove centavos). Valor atribuído ao Município: R\$554.403,97 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e três reais e noventa e sete centavos). Vigência: 31/12/2020. Dotação orçamentária no ano de 2020:

589 17.01.18.541.0011.2199.319011 Fonte: 00  
590 17.01.18.541.0011.2199.319013 Fonte: 00  
591 17.01.18.541.0011.2199.319016 Fonte: 00  
593 17.01.18.541.0011.2199.319113 Fonte: 00  
617 17.03.06.182.0009.2245.339030 Fonte: 00  
618 17.03.06.182.0009.2245.339039 Fonte: 00  
767 17.03.06.182.0009.2245.339039 Fonte: 00  
107 11.01.04.122.0002.2019.339030 Fonte: 00  
109 11.01.04.122.0002.2019.339039 Fonte: 00

Congonhas, 22 de abril de 2020. José de Freitas Cordeiro, Prefeito de Congonhas, Jardel Eduardo da Silva, Ten. Cel. PM Comandante do 31º BPM.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### RESOLUÇÃO Nº 005, DE 22 DE ABRIL DE 2020 - SEDAS

No uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, da Lei nº 2.306/2001, o Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal nº 6.947, de 30 de março de 2020 e,

Considerando o Decreto Municipal nº 6.931, de 16 de março de 2020 e suas alterações posteriores;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, é um ato responsável e que atende todas as recomendações feitas até o momento pelas autoridades em saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada até 29 de abril a Resolução Nº 001 de 19 de março de 2020 – Sedas

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 23 de abril de 2020.

Congonhas, 22 de abril de 2020.

**Ronaldo Rodrigues de Assunção**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### RESOLUÇÃO SEMED Nº005, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Prorroga os prazos da Resolução SEMED  
Nº 004 de 14 de abril de 2020

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;  
CONSIDERANDO que a situação demanda a manutenção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Congonhas;

CONSIDERANDO as orientações da ANVISA e Ministério da Saúde, que deve o Brasil manter-se em quarentena durante os próximos dias com o intuito de reduzir o avanço do contágio do Vírus COVID-19 na população e, desse modo, diminuir a proliferação da doença entre as pessoas, medida essa como única e eficaz para o combate da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 6.391, de 16 de março de 2020 que declara situação de emergência em Saúde Pública, no município de Congonhas/MG e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 6.943, de 30 de março de 2020 que prorroga o Decreto Municipal 6.932 de 20 de março de 2020 e suas



respectivas alterações e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 6.952, de 22 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - O período estabelecido no art. 1º da Resolução SEMED Nº 004 de 14 de abril de 2020 em que não serão recebidos requerimentos de transporte escolar, entre outros, na Secretaria Municipal de Educação fica prorrogado até o dia 29 de abril de 2020.

Art. 2º - Os prazos estabelecidos no art. 2º que implicam em manter suspensas as aulas/atividades das escolas e creches da Rede Municipal e autorizar os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação a manterem-se organizados para executar os serviços indispensáveis, administrativos e burocráticos, em suas residências ficam prorrogados até o dia 29 de abril de 2020, sem prejuízo do registro eletrônico de ponto, e, resguardado, caso necessário, a solicitação de atendimento ou sua presença física, via WhatsApp, pela Secretária Municipal de Educação ou as respectivas Gerências, Chefias e/ou Diretorias a que estão vinculados;

Art. 3º - A presente resolução será encaminhada à Secretaria Municipal de Administração e Diretoria de Recursos Humanos para justificativas de pontos dos servidores;

Art. 4º - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação e vigorará conforme decreto e posteriores atualizações do mesmo, tendo em vista o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Congonhas, 22 de abril de 2020

**Maria Aparecida Resende**  
Secretária Municipal de Educação

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### ERRATA DO DECRETO N.º 6.952, DE 22 DE ABRIL DE 2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CONGONHAS, EDIÇÃO 2432, DO DIA 22 DE ABRIL DE 2020

NO ART. 6º ONDE SE LÊ: § 1º As barracas ou tendas da feira de hortifrutigranjeiros devem ter o distanciamento entre elas de, no mínimo, 5,0m, e os feirantes deverão cumprir as exigências dos incisos II e III deste parágrafo e, quanto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, realizar o controle nos termos dos incisos I e IV.

LEIA-SE:

VI- as barracas ou tendas da feira de hortifrutigranjeiros devem ter o distanciamento entre elas de, no mínimo, 5,0m, e os feirantes deverão cumprir as exigências dos incisos II e III deste parágrafo e, quanto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, realizar o controle nos termos dos incisos I e IV, SENDO O CONTEÚDO CORRETO DO DECRETO CONFORME SEGUE:

DECRETO Nº 6.952, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga o prazo de quarentena e estabelece novas medidas, e revoga os Decretos nºs 6.950, de 14 de abril de 2020 e 6.951, de 16 de abril de 2020.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que ainda persistem todos os motivos ensejadores da quarentena, já mencionados nos decretos anteriores publicados no mês de março e a necessidade de se manter as medidas até o momento estabelecidas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os Decretos de nos 6.931, de 16 março de abril de 2020, 6.932, de 20 de março de 2020, alterado pelos Decretos de n.º 6.933, 6.937 e 6.943, até 29 de abril de 2020, inclusive o de nº 6.940, datado de 27 de março de 2020.

Art. 2º Permitir-se-á o funcionamento da feira de hortifrutigranjeiros exclusivamente para produtores do município, em rígido controle a ser planejado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, além de se adotar as medidas estabelecidas no art. 6º deste Decreto.

Art. 3º Os estabelecimentos ópticos estão permitidos a funcionar, em regime de plantão, com a entrada de um consumidor por vez e apenas uma porta livre de acesso, desde que adotem as medidas previstas no art. 6º deste Decreto.

Art. 4º Ficam autorizados a funcionar as clínicas de saúde, escritórios de advocacia e de contabilidade, desde que o atendimento se faça por prévio agendamento e não haja espera simultânea entre clientes em salas de espera, no recinto do estabelecimento ou do lado de fora, devendo, ainda, adotar as práticas estabelecidas no art. 6º, incisos II e III deste decreto.

Parágrafo único. Resolução da Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá critérios de funcionamento complementar a ser publicada no Diário Oficial.

Art. 5º As clínicas médicas, odontológicas e de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde reabrirão a partir do dia 23 de abril de 2020, com escalas reduzidas de trabalho, horários previamente agendados e com especificações regulamentadas por resolução da Secretaria.

Art. 6º O controle adequado e permanente das filas formadas pelas pessoas, independentemente de estarem em via pública ou não, são de inteira e exclusiva responsabilidade do estabelecimento ou agência bancária a que se destina o serviço ou o comércio pleiteado pelo consumidor.

§1º Deverão ser adotadas as seguintes medidas para controle de pessoas nas filas:

I – o estabelecimento deverá manter, no mínimo, um funcionário para estabelecer a ordem e controle das pessoas com distanciamento de 1,5m entre uma e outra;

II – utilização indiscriminada de máscaras;

III – disponibilização obrigatória de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos e nas saídas quando distintas daquela;

IV – controle permanente e efetivo acerca do número de pessoas dentro do estabelecimento e que haja o distanciamento mínimo entre uma e outra de pelo menos 2,0m;

V – os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social determinadas neste decreto e nos demais sobre a matéria e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

VI- as barracas ou tendas da feira de hortifrutigranjeiros devem ter o distanciamento entre elas de, no mínimo, 5,0m, e os feirantes deverão cumprir as exigências dos incisos II e III deste parágrafo e, quanto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, realizar o controle nos termos dos incisos I e IV.

§2º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator à interdição cautelar do estabelecimento, nos termos dos arts. 95, 96 e 99 do Código de Saúde, multa, além do risco de incorrer no crime do art. 268 do CP.

§3º O Disposto neste art. 6º aplicar-se-á aos estabelecimentos autorizados a funcionar e, quanto aqueles não autorizados, estarão sujeitos também à interdição cautelar, multa e lavratura de ocorrência policial por descumprimento de determinação destinada a impedir a introdução ou proliferação do Coronavírus no município.



§4º Se houver interdição cautelar, o estabelecimento somente será reaberto 24h após o ato, desde que cumpra as determinações legais e regulamentares, além de obter junto à Fiscalização Sanitária o auto de desinterdição.

Art. 7º Ficam autorizados aos comerciantes e prestadores de serviços realizarem a cobrança de seus créditos junto aos seus clientes mediante a visita em domicílio, por preposto ou funcionário do credor, preferencialmente agendado por telefone.

Art. 8º Os funcionários das empresas de mineração e das contratadas, em atividade de terceirização, devem receber máscaras de proteção para uso durante o transporte de ida ao trabalho e retorno, seja por ônibus, vans ou carros.

§1º Os veículos coletivos, ônibus, vans e caminhões com cabines suplementares devem ser higienizados adequadamente e ter à disposição dos usuários álcool em gel.

§2º O desrespeito à determinação deste artigo ensejará a autuação dos responsáveis pela Fiscalização Sanitária, além da lavratura do boletim de ocorrência pela Polícia Militar de Minas Gerais, com encaminhamento do expediente ao Ministério Público de Minas Gerais.

§3º Todas as empresas e empreiteiras que atuam no município ou que façam o deslocamento de trabalhadores em território do município, sem exceção, devem fornecer para seus funcionários máscaras de proteção para uso durante o transporte de ida ao trabalho e retorno, bem como atender ao disposto no §1º deste artigo e às orientações prescritas neste decreto.

Art. 9º Deve a população, em atendimento à Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, fazer uso de máscaras de segurança no intuito de prevenir a disseminação do Coronavírus, além de adotar as medidas de segurança estabelecidas nessa norma e nos decretos municipais.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas estabelecidas na legislação estadual e municipal sujeita o infrator à perda do alvará de funcionamento, interdição e multa, nos termos da lei.

Art. 10. Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, os Fiscais do Município ficam autorizados a recolher o Alvará de Licença de Funcionamento dos estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto e nos já editados acerca da matéria.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados os Decreto nºs 6.950, de 14 de abril de 2020, 6.951, de 16 de abril de 2020 e as disposições que contrariem este Decreto.

Congonhas, 22 de abril de 2020.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON